

Processo Nº: 0902010000.000357/2025-44

PARECER JURÍDICO N.º 227/2025

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE JURÍDICA. PROCESSO LICITATÓRIO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. REGULAMENTAÇÃO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 19.330/2025. MODALIDADE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, LOCALIZADA NA RUA FREDERICO PIESKE, S/N, NO BAIRRO **BARRA DO RIO CERRO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO **MENOR PREÇO GLOBAL**. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E MINUTAS. APROVADO COM RESSALVAS

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se da análise prévia e obrigatória do processo administrativo nº 0902010000.000357/2025-44, visando a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a elaboração do projeto executivo das estruturas metálicas e a construção de um Centro de Educação Infantil (CMEI).

2. O objeto localiza-se na Rua Frederico Pieske, S/N, no bairro Barra do Rio Cerro, no Município de Jaraguá do Sul.

3. O valor máximo global estimado para a contratação é de R\$ 6.974.372,96 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

4. A despesa envolve recursos da União (via Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA - NOVO PAC) e recursos municipais, estando o valor detalhado nas Solicitações de Compra.

5. A modalidade de licitação escolhida é a Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

6. O prazo de execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, acrescido de 60 (sessenta) dias de vigência contratual.

7. Para a presente análise, foram considerados, em atendimento ao art. 15 do Decreto Municipal n.º 19.330/2025, os seguintes documentos que integram a fase preparatória: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Consolidação das Pesquisas de Preços, Formação do Preço, Minuta do Edital e Minuta do Contrato.

8. É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1) DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. O presente parecer jurídico cumpre a função de controle prévio da legalidade, conforme estabelecido

no art. 53, §5º da Lei Federal N.º 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

10. O processo administrativo foi instruído observando as etapas da fase preparatória, incluindo DFD, ETP, TR/PB, Orçamento Estimado e Minutas.

11. A conformidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) com as disposições do Decreto 19.330/2025 foi atestada pela Gerência de Licitações.

II.2) DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO (MODALIDADE E REGIME)

12. A contratação versa sobre a construção de um CMEI, enquadrada como obra.

13. O Termo de Referência e o ETP classifiquem o objeto como Serviço Comum de Engenharia, o Decreto Municipal n.º 19.330/2025 determina a adoção da modalidade Concorrência quando o objeto for considerado "obra" ou "serviço especial" de engenharia (Art. 23, §2º).

14. A modalidade Concorrência Eletrônica, adotada nos autos, é cabível para obras e serviços especiais de engenharia (art. 29, II, L. 14.133/2021) e sua realização na forma eletrônica é a regra no âmbito municipal (art. 24, §1º, Decreto 19.330/2025).

15. O processo estabelece o regime de execução como Empreitada por Preço Unitário e o critério de julgamento como Menor Preço Global.

16. O critério "Menor Preço Global" refere-se à proposta de preço fixo para a integralidade do objeto (art. 6º, XXX, L. 14.133/2021), enquanto o regime "Preço Unitário" implica remuneração mediante medição e pagamento por unidades executadas (art. 6º, XXXVIII, L. 14.133/2021).

17. O setor técnico deve harmonizar expressamente no Edital e Contrato a relação entre o critério (Global) e o regime de execução (Unitário), garantindo que, embora a disputa se dê pelo menor preço total, a liquidação e o pagamento serão realizados mediante medição unitária (art. 143, L. 14.133/2021).

II.3) DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A FASE PREPARATÓRIA

II.3.1) DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

18. O DFD está devidamente formalizado (1108288) e identifica claramente o objeto (Contratação de pessoa jurídica para construção de CMEI).

19. A necessidade da contratação está fundamentada na carência de vagas na Educação Infantil, um requisito fundamental da fase preparatória (art. 18, I, L. 14.133/2021).

20. O DFD indica os responsáveis como sendo a Gestora (Jacira Rozza Buzzarello/Marcos Elias Nunes) e Fiscal (Jone Cristiano Rosniak/Dalton Uhlendorf). O Termo de Designação e Anuência (1108143) comprova o conhecimento e a aceitação formal das funções.

II.3.2) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

21. O ETP (1108429) justifica a solução técnica, baseada em projeto do FNDE (Creche Tipo-1) adaptado às necessidades locais.

22. O ETP justifica detalhadamente o não parcelamento do objeto, considerando a natureza integrada da obra, a exigência de planejamento coordenado, e a inviabilidade técnica e econômica da divisão, concluindo que a contratação integral é a mais vantajosa (art. 47, §1º, L. 14.133/2021).

23. O ETP estabelece exigências de comprovação de capacidade técnica operacional de 50% dos quantitativos para itens de maior relevância, como fundações profundas, alvenaria, estrutura de concreto e instalações, em conformidade com o art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021. A comprovação deve se dar em no máximo 3 (três) atestados por item.

24. Foi apresentada a Certidão de Dispensa Ambiental (1108246), cumprindo as providências prévias exigidas.

II.3.3) DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

25. O TR (1108289) detalha o objeto, regime (Preço Unitário) e critério (Menor Preço).

26. O TR veda a participação de consórcios, justificando que o serviço é comum de engenharia e não exige complexidade técnica elevada, visando maior celeridade na fase de habilitação (art. 15, §3º, L. 14.133/2021).

27. É exigida a garantia de execução contratual de 5% sobre o valor do contrato, em consonância com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

28. A obrigatoriedade de vistoria técnica é mitigada, permitindo sua substituição por uma declaração formal do responsável técnico, assumindo o pleno conhecimento das condições locais (art. 63, §3º, L. 14.133/2021).

II.3.4) DA CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇO E FORMAÇÃO DO PREÇO

29. A estimativa de valor (R\$ 6.974.372,96) foi elaborada com base em parâmetros referenciais oficiais, utilizando a mediana dos custos unitários do SINAPI e SICRO (art. 23, §2º, I, L. 14.133/2021).

30. O Benefício e Despesas Indiretas (BDI) aplicado é de 25%, conforme índice indicado pelo FNDE.

II.3.5) DA MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO

31. As minutas do Edital e do Contrato (1142966) estão em geral harmonizadas, exigindo os documentos de habilitação previstos (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira).

32. As minutas exigem índices de Liquidez Geral (LG $\geq$ 1,00) e Liquidez Corrente (LC $\geq$ 1,00).

33. A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo está em conformidade com o art. 69, IV, da Lei 14.133/2021.

34. As minutas preveem expressamente as infrações (art. 155, L. 14.133/2021) e as sanções (advertência, multa, impedimento e inidoneidade).

35. Os percentuais de multa pecuniária variam de 0,5% (mínimo) a 30% (máximo) sobre o valor do contrato, em consonância com o art. 156, §3º da Lei 14.133/2021.

36. As minutas estabelecem que propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado serão consideradas inexequíveis (art. 59, §4º, L. 14.133/2021). Além disso, será exigida garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado (art. 59, §5º, L. 14.133/2021).

37. Tais previsões são obrigatórias para obras e serviços de engenharia e estão corretas.

38. O Edital/Contrato deve prever o reajustamento em sentido estrito (art. 25, §7º, L. 14.133/2021).

II.3.6) DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

39. A designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato (art. 117, L. 14.133/2021) e a previsão de fiscalização do contrato cumprem as exigências legais.

40. A fiscalização deve verificar, a cada pagamento, a regularidade dos contratos de trabalho, exigindo a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

41. O Município também deve atuar em consonância com as exigências de controle da Mandatária (CAIXA/FNDE), como o registro de dados no Transferegov.br.

42. O processo dispensou a Matriz de Riscos (Cláusula oitava da Minuta do Contrato).

43. Em que pese a Matriz de Risco ser obrigatória somente nas obras de grande vulto, contratação integrada e semi-integrada (art. 22, §3º, L. 14.133/2021), por se tratar de serviço de engenharia, é preciso que seja justificado nos presentes autos o motivo da dispensa.

44. Por sua vez, a divulgação do Edital e seus anexos deve ser realizada, cumulativamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município (DOM/SC) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput, L. 14.133/2021).

45. O prazo mínimo para apresentação das propostas na modalidade Concorrência para serviços comuns de engenharia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de divulgação do edital (art. 55, II, 'a', L. 14.133/2021).

46. O extrato do contrato e seus aditivos devem ser divulgados no PNCP e no sítio eletrônico municipal, além da publicação de extrato simplificado no DOM/SC (art. 58, III, Decreto 19.330/2025).

III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, restando APROVADA COM RESSALVAS a Minuta do Edital de Concorrência Eletrônica, Minuta do Contrato e demais anexos, DESDE QUE CUMPRIDOS OS PONTOS DE OBSERVAÇÃO, RETIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO, quais sejam, os previstos nos **itens 15, 16, 17, 42 e 43** do presente parecer jurídico, de modo que sejam atendidas todas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

48. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, **sem a necessidade de retorno para nova manifestação** desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

49. Salientamos a importância da correta indicação do recurso orçamentário específico para assegurar o pagamento decorrente da futura obrigação contratual, bem como as normas de ordem financeira e orçamentária contidas no art. 16, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c os arts. 2º, § 1º, I, II, IV, 4º a 6º da Lei nº 4.320/64.

50. Destacamos a importância de que seja observado a regular liquidação e o ordenamento das despesas em consonância com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

51. Por força do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 19.330/2025, após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, que deverá deliberar a respeito da contratação.

52. Ressalte-se que o presente opinativo somente passa a ter validade jurídica após sua apreciação,

concordância e assinatura pelo Procurador-geral, sem a qual cuidar-se-á de mera minuta de parecer.

53. Salvo melhor juízo, é a manifestação, ora submetida à aprovação da Chefia Imediata, Sr. Procurador-Geral do Município.

Jaraguá do Sul, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jose Barbosa Filho, Procurador Municipal**, em 10/11/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Carlos Noronha, Procurador-Geral do Município**, em 11/11/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1153639** e o código CRC **E2F6EC34**.